



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

**Decisão Administrativa de Recurso N°**

Processo n° 002651-0567/20-1

Auto de Infração n° 7263/2020

## 1. RELATÓRIO

### 1.1. Qualificação do(a) Autuado(a):

**Nome/Razão social:** Walter Jorge de Moraes Dutra

**CPF/CNPJ:** 300.491.050-00

**Endereço:** Avenida Paulo Maciel de Moraes, Nãº 296, Cidade Alta, Número 296;

**Município:** Santo Antônio da Patrulha – RS

### 1.2. Resumo da infração e penalidades:

**Data da Constatação:** 10/09/2019

**Data da lavratura:** 24/04/2020

**Descrição da infração:** *Utilização de pulverizador com herbicida (agrotóxico), fora de área agrícola, em recurso hídrico e sem autorização do órgão ambiental competente.*

**Descrição da INFRAÇÃO:** *Infração continuada ? Não*

**Local da infração:** **ESTRADA BARROCADAS SN SANTO ANTONIO DA PATRULHA,**  
Capivari do Sul/RS, Coordenadas Geográficas: Lat.: -30.06761500 Long.: -50.53573000;

**Dispositivo legal que fundamenta a penalidade:** Artigos 75, Decreto Estadual 53.202/16;

**Penalidades aplicadas:** multa simples no valor de R\$ 4.326,00;

#### **Critérios utilizados para o estabelecimento da multa imposta:**

Área do dano: não;

Atenuantes: não

Agravantes: sim - Atingindo área sob proteção legal;

Reincidência genérica ou específica (Art. 17 do Decreto 53.202/2016): não

### 1.3. Histórico e resumo das alegações do recurso

O Auto de Infração n° 7263/2020 foi recebido pelo autuado que apresentou defesa tempestiva.

O auto de infração foi julgado e mantido pela 3ª Câmara da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA, que homologou o Auto de Infração com multa no valor de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

R\$4.326,00 reais.

Após ser notificado pela Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA (Ofício SEMA/JJIA nº 00579 / 2022) informando sobre o resultado do julgamento do Auto de Infração n. 7263/2020, foi concedido ao autuado possibilidade de apresentação de recurso dentro do prazo de 20 dias.

O autuado apresentou recurso em segunda instância dentro do prazo de 20 dias, portanto tempestiva, no qual o recorrente apresenta as seguintes alegações:

*Em função do Processo supracitado, considerando o exposto, apresentamos o que segue:*

1- *O local de aplicação é um dreno lindeiro á estrada municipal Barrocadas Passinhos. O referido Dreno/ Canal, faz parte do sistema de irrigação e drenagem da propriedade. O referido sistema é consolidado há anos como condutor de água para irrigação e drenagem das lavouras de arroz e soja.*

2- *A área de aplicação não atinge ou atingiu área de proteção legal, conforme disposto como agravante no Auto de infração supracitado; foto da página 5 o final da aplicação está á 1850 m, do Rio da Galinha*

*Diante do exposto solicitamos o que segue:*

1. *Que o agravante do auto de infração “ atingindo área de proteção legal” seja retirado visto que nenhum momento do auto de constatação foi descrito que aplicação se deu em área de proteção lega ou preservação permanente.*

2. *Que seja, emitido novo Auto de infração com as infrações corrigidas, mais explicitamente referente a atingir área de preservação permanente, considerando que não houve intervenção em APP.*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A JJIA votou pela procedência do Auto de Infração, alegando que os procedimentos adotados na lavratura do auto de inflação estariam adequados alegando que os argumentos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

trazidos pela defesa não foram capazes de eximir o autuado da responsabilidade administrativa. Da mesma forma a JJIA não acatou o pedido de firmatura de TCA.-

Analisando os autos do processo administrativo não vejo nenhuma afronta ao direito constitucional do devido processo legal, tampouco o cerceamento do direito a ampla defesa e ao contraditório ou falta de motivação para a lavratura da infração, não sendo a decisão proferida em primeira instância passível de nulidade.

Em suas alegações recursais o autuado apresenta os mesmo argumentos elencados na defesa, sem nenhum fato novo ou instrumento probatório capaz de desqualificar a infração aplicada. Limitando-se a dizer que o local é parte de um sistema de irrigação e que não está de Área de Preservação Permanente, no entanto, não apresenta nenhuma comprovação técnica que ateste tal argumentação.

Fato é que foi aplicado herbicida fora da área licenciada, conforme informado no auto de constatação de ocorrência ambiental. 081/1°BABM/Osório/2019, em local proibido e em desacordo com a prescrição presente no laudo agrônômico, sendo conduzido diretamente ao rio Galinhas, como bem relatado pelo relator em primeira instância. A aplicação da agravante foi justamente efetuada, pelo fato do herbicida aplicado estar sendo conduzido para em direção ao rio galinhas atingindo assim área sob proteção legal. Com isso fica mantida a agravante aplicada.

A multa foi aplicada seguindo regramento estabelecido na Portaria SEMA n. 103/2017, bem como, dispositivos legais integrantes do Decreto Estadual n. 53.202/16. Sendo assim, não cabe lavratura de novo auto de infração, conforme requerido pelo autuado. Acompanho, portanto, a decisão proferida em primeira instancia, julgando procedente o auto de infração e incidente a multa minorada para R\$4.326,00 reais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

**3. VOTO DO(A) RELATOR(A)**

- Procedente o auto de infração 7263/2020, e incidente a multa simples no valor de R\$4.326,00 reais.

Porto Alegre, 21 de junho 2023.

Silvano Gildo Martens  
DBIO/SEMA  
**(Relator)**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

**Decisão Administrativa de Recurso**

Processo nº 002651-0567/20-1

Auto de Infração nº 7263/2020

**JULGAMENTO**

Com base nos fundamentos, nas razões de legalidade e de mérito apresentadas pelo(a) relator(a) no voto proferido em sessão realizada no dia 21/06/2023, e conforme atribuição conferida pelo Decreto Estadual nº 55.228/2020 e Instrução Normativa SEMA nº 02/2020, esta Junta Superior de Julgamento de Recursos – JSJR conheceu o recurso apresentado e DECIDIU:

- Procedente o Auto de Infração 7263/2020;
- Incidente a penalidade de multa no valor de R\$4.326,00;

**A Presidente homologa a decisão:**

**Maincon Marchezan,**  
Presidente da JSJR.

Porto Alegre, RS, 21 de junho de 2023.



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Silvano Gildo Martens	SEMA / FLORA / 323094501	22/06/2023 15:04:35
Maicon Marchezan	SEMA / GABINETE / 454795002	28/06/2023 15:44:10

